

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Inhambupe



ÍNDICE

CONTRATO

RESUMO CONTRATO.....

ERRATA

ERRATA À PORTARIA N. 020, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

EDITAL

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO N. 002/2026 – CMDPI INHAMBUPE/BA



RESUMO CONTRATO



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

RESUMO DO CONTRATO Nº 170-2026-RP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036-2024-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE - BAHIA, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.647.185/0001-72, situada à Praça da Bandeira, Nº 74, Centro, Inhambupe - Bahia, representada pelo seu Prefeito, o Sr. Hugo Cavalcanti Reis Simões.

CONTRATADA: MEDFASP SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 03.935.967/0001-53, com sede na Rua Quadrangular, SN, Quadra B, Galpão 04, Bairro Parque Real Serra Verde, Camaçari - BA, neste ato pelo sócio, Carlos Francisco Marques Pinto Neto.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais penso para diversas unidades de saúde, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Inhambupe-BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 131.548,91 (cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

DATA DO CONTRATO: 17/08/2026.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17/08/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 0501 – Secretaria de Saúde
AÇÃO: 2022 – Gestão e Manutenção das Ações – Atenção Primária
ELEMENTO: 33903000 – Material de Consumo
FONTE 500 / 600 / 621 / 706

ÓRGÃO: 0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 0501 – Secretaria de Saúde
AÇÃO: 2025 – Gestão e Manutenção das Ações – Hospital Municipal
ELEMENTO: 33903000 – Material de Consumo
FONTE 500 / 600 / 621 / 706

Hugo Cavalcanti Reis Simões
Prefeito



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



ERRATA À PORTARIA N. 020, DE 17 DE AGOSTO DE 2026



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambuê
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

ERRATA À PORTARIA N. 020, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHAMBUÊ, ESTADO DA BAHIA, torna pública a presente **ERRATA** à Portaria n. 020, de 17 de agosto de 2026, que nomeia a Comissão para Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo para Escolha de Diretores Escolares e Vice-Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Inhambuê/BA, publicada no Diário Oficial do Município de Inhambuê, Edição nº 4.172, exclusivamente quanto ao nome da servidora constante do art. 1º, inciso I, alínea "c".

Onde se lê, no art. 1º, inciso I, alínea "c":

"c) Titular: Adriana dos Santos Santana, Matrícula nº 1819;"

Leia-se:

"c) Titular: Adriana do Nascimento Magalhães, Matrícula nº 1819."

Ficam ratificadas e mantidas inalteradas as demais disposições da Portaria n. 020, de 17 de agosto de 2026, publicada no Diário Oficial do Município de Inhambuê, Edição nº 4.172.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHAMBUÊ, ESTADO DA BAHIA, EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

LUCIANA DE SOUZA CARDOSO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Nomeada pelo Decreto n. 341/2025
Prefeitura Municipal de Inhambuê/BA

Praça da Bandeira, nº. 74 - Tel.: (75) 3431-2108 - CNPJ 13.647.185/0001-72
CEP: 48.490.000 E-mail: pmigabinete@inhambuê.ba.gov.br



ERRATA DE PUBLICAÇÃO



PREFEITURA
INHAMBUÊ
UM NOVO FUTURO para todos!

**SECRETARIA DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Inhambuê, Edição 4.156 / ano 2026 de 11 de agosto de 2026, página 21, referente a:

Licença Ambiental Simplificada nº 12/2026 processo nº 11/2026 – no item identificação e Local Proposto para Implantação:

Onde se lê: Povoado Baraúnas;

Leia-se: Rodovia BR 110, zona rural, s/n, CEP 48.480.000 – Inhambuê – BA

Inhambuê, 13 de agosto 2026.


Nélio Conceição Costa
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Dec.: 030/2025

NÉLIO CONCEIÇÃO COSTA
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto 005/2025



Praça da Bandeira - Centro, Inhambuê - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambuê | 13.647.185/0001-72



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

Estado da Bahia
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA 12/2026	Processo Nº 11/2026 Data: 10/06/2026
IDENTIFICAÇÃO AUTO POSTO TRATOR TERRA LTDA CNPJ: 64.769.401/0001-93 ENDEREÇO: Rodovia BR 110, zona rural, s/n, CEP 48.490.000 – Inhambupe/BA	
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO Descrição da atividade: Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis Bacia Hidrográfica: Rio Inhambupe Corpo receptor: Não Área Total do Empreendimento: 10.000m² Área total da atividade: 252,72 m² Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos m³: 60.000 litros	
LOCAL PROPOSTO PARA IMPLANTAÇÃO Auto Posto Trator Terra LTDA Rodovia BR 110, zona rural, s/n, CEP 48.490.000 – Inhambupe/BA Latitude -11° 40' 20.58" S", S Longitude -38° 18' 40.23"W	
A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente–SEAMA, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar 140/2011 e Lei Municipal 02/2012, e, conforme decisão favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, concede Licença Ambiental Simplificada Auto Posto Trator Terra LTDA, mediante o cumprimento das condicionantes em anexo. Esta Licença tem validade de 03 anos a partir da sua publicação. Inhambupe, Bahia, 13 de Agosto de 2026.	
 Nélcio Conceição Costa Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Dec. 005/2025	 Jackson Lima da Silva Coord. De Licenciamento e Fiscalização Ambiental Dec. 031/2025 Jackson Lima da Silva Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental Decreto Nº 031/2025

Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000
Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

Estado da Bahia
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

1. Implantar a Política Ambiental da empresa (comprovar com fotos, documentos e relatórios anualmente);
2. Fornecer os EPIs adequados e fazer com que os colaboradores os utilizem;
3. Promover o treinamento regular de seus funcionários no que diz respeito ao **Plano de Emergência Ambiental – PEA e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA**;
4. Executar **instalações de drenagem** da água da chuva, com armazenamento para utilização na irrigação de gramado, jardim e limpeza de áreas externas;
5. Fazer cumprir o seu **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, garantindo o destino adequado dos seus resíduos gerados;
6. **Manter registro de animais** que por ventura venham a visitar a propriedade do empreendimento, **principalmente o registro dos animais peçonhentos e ou capazes de causar danos ou risco a saúde humana** (cobras, aranhas, escorpiões, ratos, baratas entre outros), **deverá ser apresentado um relatório a cada 06 meses**;
7. **De acordo ao Decreto 19.083/2019, o empreendimento deve realizar no mínimo 06 (seis) projeto de intervenção ambiental** previamente aprovado pela SEAMA que envolva resíduos sólidos, energias renováveis ou ações que diminuam os efeitos o aquecimento global nas escolas próximas ao empreendimento.
7.1 A execução dos projetos deve ocorrer da seguinte forma: Em 2027 nos meses de março e junho; em 2028 nos meses de junho e novembro; em 2029 nos meses de fevereiro e junho;
8. Solicitar a renovação da Licença Ambiental **em até 120 dias** antes de sua expiração;
9. Adotar na sua íntegra o Plano de Controle Ambiental – PCA e entregar relatório documental no renovar da licença descrevendo suas ações;
10. Monitorar os tanques subterrâneos, mantendo o registro desse monitoramento que deverá estar sempre à disposição dos órgãos ambientais competentes: os testes de estanqueidade devem ser realizados conforme a legislação vigente;
11. Realizar a **inspeção periódica do Sistema Separador de Água e Óleo** em operação, garantindo a sua manutenção e perfeito funcionamento, garantindo também, a correta destinação dos produtos recuperados (óleo e/ou outros) conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005 ou a sua substituta;
12. Destinar os resíduos de origem do SAO e os óleos residuais para empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005;
13. As áreas de lavagem e de lubrificação deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado provido de sistema de drenagem para coleta de efluentes líquidos, devidamente direcionado para o sistema separador de água/óleo;
14. Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO), lançando-os na rede pública de esgotos, após tratamento para adequação aos padrões de lançamento estabelecidos pelo CONAMA, ou em corpo hídrico, desde que obtida a devida outorga ou sua dispensa, emitida pelo INEMA ou órgão ambiental competente.
14.1 Apresentar no ato da operacionalização Certificado ou Licença Ambiental de empresa credenciada para coleta dos resíduos do SÃO;



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



15. **Comunicar a SEAMA** quando houver a necessidade de alteração do empreendimento, quando houver acidente que afete a qualidade do solo, da água ou do ar, quando houver a necessidade de remediação do meio ambiente local ou quando houver qualquer outro tipo de acidente ambiental no local do empreendimento;
16. Instalar os tanques subterrâneos mantendo distância mínima de 1,50 m do lençol freático;
17. Solicitar previamente à SEAMA, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações;
18. A remediação das áreas contaminadas em caso de acidentes deverá ser realizada com base no Plano de Remediação para as áreas contaminadas, apresentando previamente à SEAMA, contemplando objetivos, metodologia, resultados esperados e cronograma de implementação das ações. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEAMA poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental;
19. Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio, assim como a NR
20. Instalar sistema com Fossa Séptica Impermeável + filtro + sumidouro (registrar mudança para comprovação) em caso da rua não possuir sistema de coleta de esgoto;
21. Sistemas com Tanques Subterrâneos
 - 21.1. Implantar e operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos na NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis);
 - 21.2. Dotar as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO);
 - 21.3. Instalar os respiros dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO);
 - 21.4. Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade:
 - Tanque de parede simples – a cada 2 anos;
 - Tanque de parede dupla – a cada 3 anos;
 - Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo – a cada 5 anos;
22. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamento após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes.
23. Apresentar no ato de operacionalização registro cadastral atualizado na Agência Nacional do Petróleo e Gás Natural e Biocombustíveis- ANP;



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000
Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



PREFEITURA
INHAMBUÊ
UM NOVO FUTURO para todos

Estado da Bahia
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

24. **Entregar os autos de vistoria realizados anualmente pelo Corpo de Bombeiros Militar** (para atendimento das conformidades da Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto 16.302/2015, Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instruções Técnicas (IT);
25. Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando da operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados à SEAMA.
26. Não utilizar tanques recuperados em instalações subterrâneas (SASCs), mesmo que jaquetados.
27. Não utilizar tanques subterrâneos de parede simples sem revestimento externo. Os empreendimentos que ainda possuem este tipo de equipamento devem substituí-los por tanque de parede dupla (jaquetados), no prazo de até 2 anos.
28. Instalar os Sistemas de Abastecimento de Gás Natural (GNV/GNC) em conformidade com as recomendações da NBR 12.236 da ABNT (Critérios de Projeto, Montagem e Operação de Postos de Gás Combustível Comprimido) respeitando as distâncias e afastamentos entre prédios linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento, conforme estabelecido na citada norma.
29. Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, inclusive os tanques de óleo queimado, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 da ABNT (Tanques Soldados para armazenamento de Petróleo e Derivados), com a seguinte periodicidade:
 - Situação normal de operação – a cada 8 anos
 - Situação severa de operação – a cada 5 anos
30. Interditar imediatamente a operação dos tanques que acusarem vazamentos, após inspeção visual ou ensaio hidrostático. Após serem esvaziados, drenados, desgaseificado e limpos, os tanques deverão ser inspecionados para verificação da necessidade de sua reparação ou substituição;
31. Comunicar imediatamente a SEAMA a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEAMA;
32. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis.
33. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta licença ambiental.
34. Atualizar esta licença junto ao SEAMA, previamente a quaisquer alterações que impliquem em reforma de equipamentos, ampliação das instalações ou dos serviços oferecidos pelo empreendimento.

Inhambuê, 13 de agosto de 2026.



Praça da Bandeira - Centro, Inhambuê - BA, 48490-000
Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambuê | 13.647.185/0001-72



ERRATA DE PUBLICAÇÃO



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

Estado da Bahia
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE

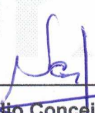
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a publicação realizada no Diário Oficial do Município de Inhambupe, Edição 4.156/ ano 2026 de 11 de agosto de 2026, pagina 25, referente a Licença Ambiental de Alteração nº 013/2026.

Onde se lê: Processo nº 010/2026;

Leia-se: Processo nº 012/2026

Inhambupe, 13 de agosto 2026


Nélio Conceição Costa

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. 005/2025

NÉLIO CONCEIÇÃO COSTA
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto 005/2025



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000
Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

Estado da Bahia
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

**LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO
013/2026**

Processo Nº
012/2026
Data:
03/08/2026

IDENTIFICAÇÃO

JPG MADEIRA E PALLT EIRELI LTDA

CNPJ: 12.576.834/0001-29

ENDEREÇO: ROD. LAGOA SECA, SN, INHAMBUPE – BA. CEP: 48490-000

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Descrição da atividade: Fabricação de Pallets

Bacia Hidrográfica: Rio Inhambupe

Corpo receptor: Não

Capacidade de Processamento: <1000 m³/ano

LOCAL PROPOSTO PARA IMPLANTAÇÃO

JPG MADEIRA E PALLT, RUA DO ESTÁDIO, SN, PEDREIRA, INHAMBUPE, BAHIA

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 140/2011 e a Lei Municipal nº 02/2012, e considerando a decisão favorável do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), concede a **Alteração de Licença Ambiental** à empresa **JPG MADEIRA E PALLET EIRELI LTDA**, para a execução da atividade de fabricação de paletes com tratamento no endereço supracitado. A concessão fica condicionada ao rigoroso cumprimento das condicionantes ambientais em anexo. Esta licença mantém a mesma validade da Licença Ambiental nº 006/2024.

Inhambupe, Bahia, 13 de agosto de 2026.

Nélio Conceição Costa
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Dec. 005/2025

NÉLIO CONCEIÇÃO COSTA
Secretário Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto 005/2025

Almir Cláudio dos Santos Júnior
Diretor de Meio Ambiente
Dec. 030/2025

Almir Cláudio dos Santos Júnior
Diretor de Meio Ambiente
Decreto Nº 030/2025



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



PREFEITURA
INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

Estado da Bahia
SECRETARIA DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE

CONDICIONANTES

1) Na área da oficina, o armazenamento temporário dos resíduos no empreendimento, a empresa deve apresentar uma estrutura que atenda às normas ambientais aplicáveis, destacando ABNTs NBR 12.235/1992 (armazenamento de resíduos perigosos) e NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos). Para tal, sugere-se que sejam observados os seguintes aspectos para uma armazenagem segura:

- O piso impermeabilizado;
- Local coberto e protegido de intempéries;
- Estrutura que ofereça restrição de acesso e seja sinalizada;
- Sistema de drenagem para a captação de líquidos;
- Bacias de contenção para os resíduos que são armazenados em formas líquidas (ex.: óleo usado);
- Estrutura que garanta a separação dos resíduos conforme sua classificação; plano, procedimentos e equipamentos para atendimento a emergências (ex.: eventuais vazamentos). Apresentar anualmente a SEAMA, relatório de cumprimento das exigências supracitados com registro fotográfico.

2) Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivos necessários a execução do trabalho;

3) Informar a SEAMA caso ocorra mudança ou troca de matéria prima;

4) Adquirir apenas madeira legalizada;

5) Não realizar queima de nenhum tipo de material, seja nas dependências da empresa, seja em outro local;

6) Realizar o treinamento do pessoal contra riscos de acidentes, incêndio e sobre conservação, preservação e desenvolvimento ambiental. O espaço entre a realização dos cursos não deve ser maior do que doze meses, deve ser realizado por profissional habilitado e apresentar fotos que comprovem o treinamento.

7) **Apresentação do Novo Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), do Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), atualizados em razão do manuseio de novos produtos químicos não declarados anteriormente a esta Secretaria. O prazo para entrega é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Licença de Alteração.**

8) A renovação da licença original, incluindo essa alteração deve ser solicitada antes de 120 dias do seu vencimento.

9) **O descumprimento a quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, embargo, interdição, suspensão ou cancelamento desta licença de acordo com a legislação vigente.**

Inhambupe-BA, 13 de agosto de 2026



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000

Estado da Bahia | Prefeitura Municipal de Inhambupe | 13.647.185/0001-72



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO N. 002/2026 – CMDPI INHAMBUPE/BA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**
INHAMBUPE - BAHIA

Lei Municipal nº 249, de 03 de abril de 2024

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº 002/2026

*“Homologação do resultado do processo de
habilitação das entidades da sociedade civil para
composição do CMDPI, para o biênio 2026/2028.”*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE INHAMBUPE/BA, por meio da Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 249/2024, e com o Edital de Convocação nº 001/2026, torna público o presente Edital de Homologação do Resultado do Processo Eleitoral das entidades da sociedade civil para composição do CMDPI, referente ao biênio 2026/2028.

Art. 1º. DO RESULTADO

Após o encerramento do período de inscrições e a análise da documentação apresentada, ficam habilitadas as entidades inscritas nos respectivos segmentos previstos na Lei Municipal nº 249/2024, observadas as vagas estabelecidas no Edital nº 001/2026.

Parágrafo único. Considerando que, em cada segmento, o número de entidades habilitadas corresponde ao número de vagas disponíveis, fica dispensada a realização de votação, conforme registrado na Ata do Fórum realizado em 11 de agosto de 2026.

Art. 2º. DA HOMOLOGAÇÃO

Ficam homologadas as entidades abaixo relacionadas para fins de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o biênio 2026/2028:

N	SEGMENTO	ENTIDADE HABILITADA
I	Sindicato e/ou Associação de Aposentados	APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia
II	Pastoral da Pessoa Idosa	Pastoral da Pessoa Idosa - Inhambupe/BA
III	Organização, Grupo ou Movimento da pessoa Idosa	1. Associação dos Produtores Rurais da Região Campo Grande;
		2. Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Inhambupe – ABCI.

Endereço: Casa dos Conselhos Municipais Sr. Antônio Silva Pinto, Rua João Rodrigues, s/n, Centro, Inhambupe/BA – Cep: 48490-000
Tel.: (75) 3431- 2527 - E-mail: cmdpi.inhambupe@gmail.com



CMDPI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA**
INHAMBUPE - BAHIA

Lei Municipal nº 249, de 03 de abril de 2024

IV	Organização Religiosa que desenvolva ações permanentes em defesa dos direitos da pessoa idosa	Grupo Espírita Francisco Pinto.
V	Outra Organização da Sociedade Civil que atue na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.	SINDISERP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Inhambupe/BA.

Art. 3º. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

As entidades habilitadas deverão indicar seus representantes titular e suplente, no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no Edital nº 001/2026, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital será publicado para conhecimento dos interessados e para os demais encaminhamentos necessários à composição do CMDPI, Biênio 2026/2028.

Inhambupe/BA, 11 de agosto de 2026.


Maria Terezinha B. Lima
PRESIDENTE DO CMDPI
DECRETO Nº 089/2025

MARIA TEREZINHA BATISTA LIMA
Presidente da Comissão Eleitoral

Endereço: Casa dos Conselhos Municipais Sr. Antônio Silva Pinto, Rua João Rodrigues, s/n, Centro, Inhambupe/BA – Cep: 48490-000
Tel.: (75) 3431- 2527 - E-mail: cmdpi.inhambupe@gmail.com